



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

LEI MUNICIPAL Nº 008/79

Fixa o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Para efeito desta Lei:

- I - QUADRO é o conjunto de cargos efetivos e em comissão;
- II - CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
- III - CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades com as características de criação em Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da Prefeitura.
- IV - ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES é a descrição dos cargos contendo as atribuições típicas, qualificação necessária para provimento e outros elementos que possam concorrer para identificar cada classe

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 2º - Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Conceição do Castelo podem ser de provimento efetivo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ou em comissão e obedecem à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 3º - Os cargos do Quadro de Pessoal serão identificados da seguinte forma:

I - Cargos Efetivos:

1º elemento - a sigla CE (cargo efetivo)

2º elemento - um algarismo arábico, indicativo do padrão de vencimento.

II - Cargos em Comissão:

1º elemento - a sigla CC. (cargo em comissão)

2º elemento - um algarismo arábico indicativo da referência, que corresponderá ao vencimento.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo têm atribuições de caráter permanente, em relação ao respectivo desempenho e são constituídos em classes.

Art. 5º - Os cargos em comissão destinam-se ao atendimento dos encargos de assessoramento e direção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Ficam criados os cargos isolados de provimento efetivo e os em comissão constantes, respectivamente, das tabelas A e B do Anexo I desta Lei.

CAPITULO III

DO VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a padrões e referências fixadas em Lei.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo e os em comissão serão distribuídos segundo uma escala de padrões e referências variáveis de 1 a 7 e de 1 a 4, respectivamente.

Parágrafo Único - O padrão e referência de cada cargo indicará o vencimento mensal, de conformidade com a tabela A e B do Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os vencimentos fixados no artigo anterior correspondem ao regime de trinta (30) horas semanais de trabalho para os ocupantes de cargos efetivos, e, quarenta (40) horas para os de cargos em comissão.

Art. 10 - Nenhum servidor poderá perceber mensalmente importância superior a que o Prefeito Municipal, ressalvados a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, o Salário-Família e a Gratificação Assiduidade.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 11 - Os atuais funcionários da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, serão enquadrados nos cargos correspondentes ou assemelhados criados por esta Lei e de acordo com o Anexo III.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 - A primeira investidura em cargos públicos dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, salvo nomeação para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Art. 13 - Os concursos públicos serão realizados para provimento de cargos vagos existentes em cada classe.

Art. 14 - No prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará normas para a realização de concursos públicos para provimento dos cargos criados nesta Lei, ressalvados os cargos reservados para enquadramento nos termos do artigo 11.

Art. 15 - Providos os cargos criados por esta Lei, serão rescindidos os contratos de trabalho regidos pela CLT firmados com os servidores relacionados no artigo anterior.

CAPITULO VI

DO PESSOAL REGIDO PELO

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art.16 - As Atividades administrativas do Poder Executivo Municipal serão exercidas não só por funcionários, como também, por pessoal sujeito ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - A Classificação e o quantitativo de empregos e o salário do pessoal regido pela CLT são os constantes do Anexo IV.

Art.17 - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar, através de Decreto, o quantitativo dos empregos relacionados no Anexo IV, desde que haja dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Serão inscritos "ex-officio", nos concursos previstos no artigo 14, os servidores contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, como especificado a seguir:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

- a) O Vigia - para provimento de cargo de Guarda Patrimonial;
- b) O Contínuo - para provimento de cargo de Contínuo ;
- c) O Auxiliar de Educação, o Bibliotecário, os Supervisores da Merenda e do MOBREAL e o Encarregado do INCRA- no concurso para provimento de cargo de Auxiliar Administrativo;
- d) Os Fiscais Distritais - para provimento de cargo de Fiscal Distrital;
- e) O Escrevente, o Secretário da Junta de Serviço Militar - no concurso para provimento de cargo de Agente Administrativo; e
- f) O Chefe da Tributação - para provimento de cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 19 - Enquanto não forem realizados os concursos públicos previstos no artigo 14, o Poder Executivo fica autorizado a reajustar em 45% (quarenta e cinco por cento) os salários dos servidores municipais regidos pela CLT, exceto os das categorias profissionais relacionados no Anexo IV.

Art. 20 - Será automática, não dependendo de requerimento do funcionário, a concessão da Gratificação Adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único - Dependerão de requerimento do funcionário a concessão de Férias-Prêmio, a Gratificação Assiduidade e o Salário-Família.

Art. 21 - A Gratificação Adicional por Tempo de serviço será concedida ao funcionário por quinquênio de efetivo exercício em serviço prestado exclusivamente à administração municipal.

Parágrafo Único - O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo do funcionário, nas seguintes bases: até o terceiro quinquênio, 5% (cinco por cento) por quinquênio; a partir do quarto quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Art. 22 - Serão concedidas Férias-Prêmio de seis (6) meses com todos os direitos e vantagens ao funcionário em atividade, depois de cada decênio de efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1º - O funcionário com direito a Férias-Prêmio poderá optar pela percepção, em caráter permanente, de uma Gratificação Assiduidade.

§ 2º - A Gratificação Assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo do funcionário.

Art. 23 - O funcionário gozará, obrigatoriamente trinta (30) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada - no mes de dezembro, pelo Chefe da repartição.

Parágrafo Único - somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá, o funcionário, direito a férias.

Art. 24 - Será concedido Salário-Família ao funcionário ativo ou inativo, por dependente, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 25 - O funcionário efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão.

Art. 26 - Os membros de órgãos colegiados da administração municipal terão direito à gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva, devida por sessão a que comparecerem.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo terá por base o salário referência vigente na região, nas seguintes proporções:

- a) - ao membro na função de Presidente - 70% (setenta por cento);
- b) - aos demais membros- 50% (cinquenta por cento);
- c) - ao secretário - 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Art. 27 - O Poder Executivo somente ficará obrigado a rever os níveis dos vencimentos e salários estabelecidos por esta Lei, quando - ocorrer alteração do salário mínimo regional e se a despesa não ultrapassar ao limite máximo de percentual da receita para as despesas com pessoal.

Art. 28 - O Poder Executivo no prazo de sessenta (60) dias baixará ato regulamentando a presente Lei.

Art. 29 - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os créditos suplementares até o montante que for permitido por lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 1979, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 07 de 13 de junho de 1977.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 15 DE JUNHO DE 1.979.

Benjamim Falqueto

BENJAMIM FALQUETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

A N E X O - I

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

T A B E L A - A

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTITATIVO	NOMENCLATURA	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
01	Técnico em Contabilidade	CE.7
01	Tesoureiro	CE.6
03	Auxiliar de Contabilidade	CE.5
02	Agente Administrativo	CE.4
03	Fiscal Distrital	CE.3
10	Auxiliares Administrativos	CE.2
01	Contínuo	CE.1
01	Guarda Patrimonial	CE,1

T A B E L A - B

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	NOMENCLATURA	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
01	Chefe do serviço de Administração	CC.4
01	Chefe do Serviço de Finanças	CC.4
01	Chefe do Serviço de Educação e Cultura	CC.4
01	Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo	CC.4
01	Chefe do Serviço de Saúde e Bem-Estar Social	CC.4
01	Assessor Jurídico	CC.3
01	Assistente Técnico de Turismo	CC.2
01	Oficial do Gabinete do Prefeito	CC.1



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

A N E X O - II

V E N C I M E N T O S

T A B E L A - A

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S (Cr\$)
7	9.700,00
6	7.700,00
5	6.200,00
4	5.100,00
3	4.000,00
2	3.300,00
1	2.200,00

T A B E L A - B

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

R E F E R Ê N C I A	V E N C I M E N T O (Cr\$)
4	10.000,00
3	8.500,00
2	6.000,00
1	3.500,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

A N E X O - I I I

ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
NOMENCLATURA DO CARGO	NOMENCLATURA DO CARGO	DÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
Contador	Técnico em Contabilidade	CE. 7
Tesoureiro	Tesoureiro	CE. 6
Encarregado de Registro	Auxiliar de Contabilidade	CE. 5
Encarregado de Liquidação e Empenho	Auxiliar de Contabilidade	CE. 5
Fiscal Distrital	Fiscal Distrital	CE. 3



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

A N E X O - I V

EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT

QUANTITATIVO	EMPREGO	SALÁRIO (R \$)
02	Professor Primário	4.000,00
06	Docente Primário	2.200,00
01	Patroleiro	5.070,00
03	Tratorista	4.225,00
05	Motorista	3.380,00
01	Operador Técnico	3.380,00
16	Operário Braçal	2.200,00